



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.03.11.0004

Data/Hora: 11/03/2025 13:25:44

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº015/2025 DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE ALTO IMPACTO SONORO EM ESPAÇO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIOS DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.11.0004

PROTOCOLO: 2025.03.11.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº015/2025 DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE ALTO IMPACTO SONORO EM ESPAÇO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIOS DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11/03/2025 13:25:44



2025.03.11.0004



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 04 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI N.º 055 /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO DE ALTO IMPACTO SONORO EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaitinga/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos no território do município de Itaitinga/CE, tanto em espaços públicos quanto privados a fim de garantir a segurança e o bem-estar de famílias atípicas, idosos e animais.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Fica permitida a utilização dos artefatos que trata o *caput* do artigo anterior, os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem impacto sonoro de alta intensidade.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, definindo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades previstas, em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 7 de fevereiro de 2025.

Antonio Mauro de Freitas Guimarães
ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

Vereador **MAURO JEGUE**

Edinaldo Tavares Xavier
EDINALDO TAVARES XAVIER

Vereador **PROF. EDINALDO**

Antônia Bessa Cavalcante
ANTONIA BESSA CAVALCANTE

Vereador **NEM BESSA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em espaços públicos e privados no município de Itaitinga, visando a proteção do bem-estar da população e dos animais.

A proposta se fundamenta em razões de ordem social e ambiental, tendo em vista que a queima de fogos de artifício com ruídos intensos causa sérios transtornos a diversos segmentos da sociedade, como idosos, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensíveis a estímulos sonoros. Além disso, os animais domésticos e silvestres sofrem impactos negativos, podendo desenvolver estresse, traumas e até mesmo quadros de risco à saúde em função do barulho excessivo.

Ressalte-se que a medida não propõe a eliminação completa do uso de fogos de artifício, mas apenas restringe aqueles que produzem ruídos intensos, permitindo a utilização de artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, que não geram impactos negativos significativos.

A adoção desta legislação se alinha a iniciativas já implementadas em diversos municípios do país, onde foram observadas melhorias na qualidade de vida da população e na preservação do meio ambiente. Além disso, há respaldo jurídico e constitucional para a sua aplicabilidade, uma vez que os municípios têm competência para legislar sobre temas de interesse local e proteção da saúde pública.

Diante da relevância do tema, submeto esta matéria para análise da Mesa Diretora, das Comissões competentes e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, a fim de que o projeto seja discutido, avaliado e posteriormente incluído na pauta para votação e aprovação.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos nobres pares, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 7 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

Vereador **MAURO JEGUE**

Edinaldo Tavares Xavier
EDINALDO TAVARES XAVIER

Vereador **PROF. EDINALDO**

Antônia Bessa Cavalcante
ANTONIA BESSA CAVALCANTE

Vereador **NEM BESSA**

